Lei número 541, de 22 de Junho de 1.964.

Que, abre um crédito de Cr.$ Cr.$240.000,00, para pagamento de aluguel do predio destinado a residencia do Sr.! Dr. Juiz de Direito.

Eu, Antonio Benetton, Prefeito municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1.º)— Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da importância de Cr.$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), destinado ao pagamento, a partir do mês de Maio do corrente exercicio o aluguel do predio situado a Rua São Vicente de Paulo, 169, nesta cidade, para servir de residencia ao Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito.

Artigo 2º)- O crédito de que trata o artigo 1º) desta Lei, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercicio.

Artigo 3º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogam-se as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 22 de Junho de 1.964.

a) Antonio Benetton
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 22 de Junho de 1964.
Ana Isabel Fazzo
p. Secretario.

Lei Numero 5-12, de 22 de Junho de 1964.

Que, eleva os vencimentos das professoras municipais.

Eu, Antonio Benetton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º)— A partir de 1º de Junho de 1.964, ficam fixados na importancia mensal de Cr.$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mensais os vencimentos das professoras regentes das Escolas Municipais.

cont.